SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO E ARQUITETÓNICO NUM CONJUNTO DE 16 LOCAIS – EDIFÍCIOS E FRAÇÕES AUTÓNOMAS DA SCML

PROCESSO N.º **21DC39CPR001**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O(S) CONTRATO(S) A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) 4
7. PREÇO BASE 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. CAUÇÃO 6
12. SEGURO 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO(S) CONTRATO(S) 7
14. PENALIDADES 8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
16. RESPONSABILIDADE 9
17. RESOLUÇÃO 10
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 10
19. ATOS DE TERCEIROS 11
20. PUBLICIDADE 11
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
23. CONFIDENCIALIDADE 13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
26. GESTOR DO CONTRATO 14
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16
28. OBJETO 16
29. ÂMBITO DO TRABALHO 16
ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 18
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 19
ANEXO C – LOTE 1 20
LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO E TOPOGRÁFICO 20
ANEXO C – LOTE 2 21
LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO E TOPOGRÁFICO 21

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a prestação de serviços para a realização de levantamentos topográfico e arquitetónico Georreferenciados num conjunto de 16 (dezasseis) locais – Edifícios e frações autónomas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em 2 (dois) Lotes:

Lote 1 - Prédios de rendimento

Lote 2 - Unidades de Saúde

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O(S) CONTRATO(S) A CELEBRAR

Na execução do(s) contrato(s) objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do(s) contrato(s), considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do(s) Adjudicatário(s) e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do(s) contrato(s) a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo(s) contrato(s) ou documentos que dele(s) fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no(s) contrato(s) não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.ºA proposta do(s) Adjudicatário(s);

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do(s) Adjudicatário(s), prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no(s) contrato(s) e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo(s) Adjudicatário(s), nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o(s) Adjudicatário(s)deverá(ão):

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do(s) contrato(s), o(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o(s) Adjudicatário(s) responsável(eis) por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o(s) Adjudicatário(s).

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

6.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da sua assinatura e terá(ão) a duração de **60 (sessenta) dias** a contar daquela data.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, os contrato(s) mantêm-se em vigor desde a data das suas assinaturas até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar, englobando os 2 (dois) Lotes, o preço base é de **58.000,00 € (cinquenta e oito mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

7.2. Para cada um dos lotes o preço base para a execução de todas as prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar, é o seguinte:

- **Lote 1 -** - Prédios de Rendimento - **€ 24.000,00 (vinte e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- **Lote 2 -** Unidades de Saúde - **€ 34.000,00 (trinta e quatro mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.3. O preço base foi calculado de acordo com o histórico aquisitivo para prestações da mesma natureza e com base em consulta preliminar efetuada ao mercado.

7.4. No decurso da execução do(s) contrato(s), a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao(s) Adjudicatário(s) o direito a serem indemnizados, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante na(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O preço a pagar nos termos da cláusula 8.1. do presente Caderno de Encargos, para ambos os Lotes, será pago do seguinte modo:

8.3.1. Com a assinatura do(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, a SCML pagará 10% (dez por cento) do preço referido na cláusula 8.1.;

8.3.2. Com a entrega, para validação da SCML, dos trabalhos de levantamentos topográficos e arquitetónico georreferenciados nos termos das cláusulas 29 e 30 do presente Caderno de Encargos, a SCML pagará ao(s) adjudicatário(s) 50% (cinquenta por cento) do preço referido na cláusula 8.1.;

8.3.3. Com a validação pelos serviços competentes da SCML dos trabalhos entregues nos termos da cláusula anterior, a SCML pagará ao(s) adjudicatário(s) 40% (quarenta por cento) do preço referido na cláusula 8.1.;

8.4. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a executar pelos preços constantes do(s) contrato(s), do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações

suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.5. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao(s) Adjudicatário(s) a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o(s) Adjudicatário(s) a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17ª** do presente caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP, o(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) prestar caução correspondente ao valor do adiantamento, previsto na cláusula 8..3.1 do presente Caderno de encargos, através de depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira

solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Convite.

11.2. Sem prejuízo da caução a prestar para efeitos de garantia do adiantamento, referida no número anterior, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do(s) contrato(s) a celebrar a na sequência do presente procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

11.3. A SCML promoverá a liberação da(s) caução(ões), nos termos do artigo 295.º do CCP.

11.4. No caso de resolução do(s) contrato(s), a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

11.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

11.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo(s) Adjudicatário(s).

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá(ão) o(s) Adjudicatário(s) possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do(s) contrato(s) a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao(s) Adjudicatário(s) a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

12.6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO(S) CONTRATO(S)

13.1. O(s) contrato(s) pode(m) ser modificado(s) com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do(s) contrato(s);

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.2. A modificação do(s) contrato(s) encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o(s) Adjudicatário(s) não prestar(em) os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o(s) contrato(s) nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do(s) Adjudicatário(s).

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula 11.2. do presente Caderno de Encargos.

14.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do(s) contrato(s) nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O(s) Adjudicatário(s) não poderá(ão) por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar por subcontratação, nem poderá(ão) ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do(s) contrato(s), exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o(s) Adjudicatário(s) permanece(m) integralmente responsável(eis) perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do(s) contrato(s).

15.3. Em caso de incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s), das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do(s) contrato(s), o(s) Adjudicatário(s) cede(m) a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o respetivo contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do(s) contrato(s) ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do(s) Adjudicatário(s), desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

15.6. A posição contratual do(s) Adjudicatário(s) nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o(s) Adjudicatário(s) ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá(ão) o(s) Adjudicatário(s) indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O(s) Adjudicatário(s) assume(m) integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o(s) único(s) responsável(eis) perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O(s) Adjudicatário(s) responde(m), nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do(s) contrato(s), qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o(s) Adjudicatário(s) provar(em) que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do(s) contrato(s) resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do(s) Adjudicatário(s), sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) no que se refere à execução do(s) contrato(s).

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o(s) contrato(s) em caso de incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s), após este(s) último(s) ter(em) sido notificado(s) desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o(s) contrato(s) em caso de incumprimento por parte do(s) Adjudicatário(s), designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário(s), sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em **14.4;**

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do(s) Adjudicatário(s)e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao(s) Adjudicatário(s), um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução **d**o(s) contrato(s) e logo que esteja fixada a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s)será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida**,** pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo(s) Adjudicatário(s), no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do(s) Adjudicatário(s), reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o(s) contrato(s) com o(s) Adjudicatário(s), por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o(s) contrato(s), nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o(s) Adjudicatário(s) fica(m) obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE

CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

18.2. O(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) entregar, com a outorga do(s) contrato(s), a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o(s) Adjudicatário(s) sofra(m) impedimentos na prestação dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá(ão) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O(s) Adjudicatário(s) não poderá(ão) fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s)do disposto no ponto anterior, o(s) Adjudicatário(s) indemnizará(ão) a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução dos contratos implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o(s) Adjudicatário(s)obriga(m)-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados

pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do(s) Adjudicatário(s), no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de

qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo(s) Adjudicatário(s) no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo(s) Adjudicatário(s), após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o(s) Adjudicatário(s), mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável(eis) perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O(s) Adjudicatário(s) (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga(m)-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do(s) contrato(s), mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do(s) contrato(s);

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do(s) contrato(s)objeto do presente procedimento por parte do(s) Adjudicatário(s), a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do(s) contrato(s), com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O(s) Adjudicatário(s)deverá(ão) comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do(s) contrato(s).

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação

de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

28. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na prestação de serviços para a realização de levantamento arquitetónico e topográfico no conjunto dos edifícios propostos, localizados em Lisboa, Cascais e Almada, necessários para o desenvolvimento de obras de requalificação nos mesmos.

29. ÂMBITO DO TRABALHO

29.1. Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos levantamentos, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, integrando assim quaisquer trabalhos complementares e especiais necessários ao fim a que se propõe.

29.2. Sem prejuízo do referido no número anterior e de quaisquer outros documentos e/ou elementos necessários previstos na(s) propostas(s) a apresentar pelos adjudicatário(s), do trabalho a entregar pelo(s) adjudicatário(s) devem constar os seguintes documentos:

29.2.1. Levantamento topográfico e arquitetónico completo:

a) Planta topográfica georreferenciada;
b) Plantas de todos os pisos e cobertura, devidamente cotadas;
c) Cortes - 2 (dois) longitudinais e 3 (três) transversais - a definir com exatidão após adjudicação;
d) Alçados Rigorosos do edifício, com o levantamento de todos os elementos dissonantes da Fachada, como Marquises, aparelhos de AC etc. incluindo os edifícios confinantes até 5m (cinco metros);
e) Alçado do arruamento com indicação das cérceas e cumeeiras (alçado volumétrico.

29.2.2. Termos de Responsabilidade (declaração de áreas levantadas - área total do lote, área coberta e área descoberta)

29.2.3. Fotocópia do Documento de Identificação;

29.2.4. Inscrição na Associação Nacional dos Topógrafos; e

29.2.5. Certificado de Aptidão Profissional;

29.3. Todos os custos inerentes à realização dos trabalho objeto do presente procedimento bem como o pedido junto das entidades licenciadoras para consulta e reprodução de todos os documentos referentes aos antecedentes, necessários à elaboração dos projetos, nomeadamente, processos de obra camarários e de cadastro das diversas especialidades, são da inteira responsabilidade do(s) adjudicatário(s).

30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES

30.1. O Levantamento Arquitetónico e Topográfico é constituído por peças escritas e desenhadas

e por outros elementos informativos inerentes ao trabalho de Levantamento a ser entregue:

30.1.1. 3 (três) cópias rubricadas em papel do levantamento elaborado, Termo de Responsabilidade, Documento de Identificação, Inscrição na ANT e/ou o Certificado de Aptidão Profissional; e

30.1.2. 1 (um) CD com suporte informático do Levantamento Arquitetónico e Topográfico e as peças escritas enumeradas anteriormente (.pdf; .dwf e .dwg).

30.2. Os ficheiros em formato editável devem ser elaborados com base no ficheiro de canetas a disponibilizar pela SCML (.ctb).

31. METODOLOGIA

31.1. A metodologia a adotar na elaboração dos trabalhos objeto do presente procedimento deverá obrigatoriamente dar cumprimento às disposições neste estabelecidas, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.

31.2. A elaboração de todos os levantamentos deverá ser devidamente acompanhada e coordenada de modo a garantir a sua boa execução e verossimilhança.

32. ELEMENTOS A FORNECER PELA SCML

Elementos existentes em arquivo (caso existam).

Ficheiro de canetas (.ctb)

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C – LOTE 1

LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO E TOPOGRÁFICO

ANEXO C – LOTE 2

LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO E TOPOGRÁFICO